

UNIÃO/VOPAK

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A APPA-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO DIBAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA., COM VISTAS AO ARRENDAMENTO DE ÁREA E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a APPA-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, autarquia estadual vinculada à Secretaria dos Negócios dos Transportes do Estado do Paraná, com sede na cidade de Paranaguá-PR., rua Antônio Pereira nº 161, a seguir denominada **ARRENDADORA** e representada neste ato pelo Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo Eng. Edgar Fávaro, respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6256/92, e de outro, a empresa **UNIÃO DIBAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá-PR., na Av. Coronel Santa Rita s/nº, a seguir denominada **ARRENDATÁRIA** e representada neste ato pelos seus Diretores, Srs. Miguel Kossoy e Raphael de Almeida Cunha Medeiros, ajustam, nesta data, 24 de fevereiro de 1993, o presente contrato de arrendamento, mediante as cláusulas e condições que estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente contrato é o de estabelecer o arrendamento de área e instalações de propriedade da **ARRENDADORA**, tal como a seguir indicada e descrita, permitindo o respectivo uso à **ARRENDATÁRIA**, dentro das condições e dos termos ajustados por este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A área referida no "caput" desta cláusula, são as seguintes:

- a) - 9.095,19 m² de área descoberta;
- b) - 1.001,81 m² de área coberta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Na área descrita no parágrafo anterior, encontram-se às seguintes instalações:

DIRETOR DA ARRENDADORA
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA
DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 12
FL. Nº 049
CONTRATO Nº 010-93

SERVIÇO DE CONTRATOS

- a) - 5 tanques, cilíndricos, verticais e metálicos, com os seguintes volumes: 2.361.679 litros, 980.944 litros, 473.441 litros, 3.387.462 litros, e, 2.445.672 litros;
- b) - Interligação dos tanques e Pier (desativado);
- c) - Sistema fixo contra incêndio (desativado);
- d) - Plataforma para enchimento de caminhões e muro contra fogo;
- e) - Bacia com taludes de terra batida, incluindo gramado, com inclinação 1:15 com volume aproximado de 4.200.000 litros;
- f) - Rede de água, luz, esgoto e drenagem;
- g) - Desvio ferroviário (desativado);
- h) - Escritório, sanitários, almoxarifado, oficina e galpão metálico;
- i) - Pátio pavimentado;
- j) - 3 tanques metálicos, sendo dois com volume de 3.400.000 litros e um com volume de 3.100.000 litros;
- k) - 2 oleodutos com 12" e 8", ligando o terminal ao Pier;
- l) - 2 ramais ferroviários para recebimento de óleo vegetal e solventes aromáticos;
- m) - 1 balança rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Destina-se a área e instalações acima descritas, à utilização pela **ARRENDATÁRIA** para armazenagem e movimentação de grãos líquidos para exportação e/ou importação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo de arrendamento, objeto deste contrato, é de 10 (dez) anos, contados a partir de 19.12.92, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação.

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA

DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

vigente à ocasião da renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA:- A **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDADORA**, pelo arrendamento, no período de 19.12.92 à 31.12.92 o mesmo valor pago até o término do contrato anterior, e, a partir de 1º de janeiro de 1993, passará a pagar Cr\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez cruzeiros) por metro quadrado, por mês ou fração de mês, para área coberta, e Cr\$ 2.821,75 (dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), por metro quadrado, por mês ou fração de mês, para área descoberta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O valor do arrendamento será corrigido, trimestralmente, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, dando-se o primeiro reajuste no dia 1º de abril de 1993, e os demais todo dia primeiro após cada trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Caso o Governo Federal venha determinar medidas que impliquem em mudanças nas condições de reajustamento aqui estabelecidas, o arrendamento sofrerá nova avaliação, de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A **ARRENDATÁRIA** é única e exclusiva responsável pelo pagamento dos impostos vigentes ou que venham a vigor sobre o objeto do arrendamento, bem como pelas tarifas de energia elétrica, água, esgoto e demais serviços que venha a utilizar.

PARÁGRAFO QUARTO:- A **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDADORA**, conforme taxas previstas na Tarifa Portuária, vigentes à ocasião do faturamento:

- a) - Tab. "A" - Utilização do Porto - item 01, quando couber;
- b) - Tab. "C" - Capatazias, item 6-B;

Chiquinho
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
Alfonso
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
Alfonso
SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA
Alfonso
DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA



c) - Todos os demais serviços e vantagens requisitados e pre vistos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

CLÁUSULA QUINTA:- Além das condições gerais do presente con trato, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se desde logo, como condições es senciais de contratação, a, sob pena de rescisão do ajuste:

a) - movimentar, anualmente, um volume mínimo de 80.000 tone ladas ano, de graneis líquidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, definidos no art. 1058 do Código Civil Bra sileiro;

b) - subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação operacio nal ou estrutural que venha a ser implantada pela **ARRENDADORA** no decorrer do período de vigência do presente ajuste;

c) - facilitar o livre acesso de materiais destinados a even tuais obras que, a critério da **ARRENDADORA**, façam-se necessá rias à operacionalidade portuária, bem como o ingresso na á rea arrendada, de pessoal à ordem da **ARRENDADORA** e de emprei teiros que a representem;

d) - manter seguros específicos para as suas próprias instala ções, equipamentos e pessoal, assim como para eventuais ben feitorias que vierem a ser construídas na área objeto do pre sente arrendamento, em especial quando se tratar de obras con templadas pelo ônus da reversão ao patrimônio da **ARRENDADORA**;

e) - efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pe la **ARRENDADORA** através de instrumento legal, para operação de carga que estejam sob sua responsabilidade;

f) - obedecer as indicações de padrão de qualidade e aos cri térios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade dos serviços, fixados pela **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA SEXTA:- Todas as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** en tender necessárias ao desempenho de suas atividades, somente poderão ser implementadas com anterior, específica e expressa aquiescência da **ARRENDADORA**; benfeitorias que para serem remo vidas ou demolidas, submeter-se-ão às mesmas condições dita da

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA

DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

ditadas para sua implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A **ARRENDATÁRIA** assume integral responsabilidade pela segurança das instalações objeto do arrendamento a qui ajustado, bem como pelos danos e avarias que venham ocorrer em bens da **ARRENDADORA** ou de terceiros em virtude da utilização inadequada daquelas instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Em caso de sinistro decorrente de utilização inadequada, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a repor as edificações, construções e instalações próprias da **ARRENDADORA** e/ou de terceiros no estado em que se encontravam anteriormente à quele e dentro do prazo exequível, independentemente de responder pelas perdas e danos consequentes do sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Como garantia das responsabilidades aqui assumidas a **ARRENDATÁRIA**, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste, obriga-se a exibir os comprovantes dos seguros correspondentes, fornecendo à **ARRENDADORA** todos e quaisquer detalhes e requisitos próprios das apólices das Companhias Seguradoras, às quais a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a dar ciência dos termos desta cláusula, como também da inexistência de responsabilidade por parte da **ARRENDADORA**, como de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Obriga-se ainda a **ARRENDATÁRIA** a manter todas as construções, edificações e instalações em perfeitas condições de higiene, limpeza, pintura e funcionamento até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA:- A **ARRENDADORA**, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo, livre acesso à área arrendada para inspeção e fiscalização das instalações portuárias, dos serviços e do estoque.

CLÁUSULA NONA:- Sem que haja expressa e formal autorização da **ARRENDADORA**, não poderá a **ARRENDATÁRIA** - a qualquer título ou pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, bem como as edificações, instalações ou serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O presente contrato poderá ser rescindido

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA

DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

a qualquer época, em decorrência de inobservância das condições nele ajustadas ou por infração de cláusula contratual, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, o que de verá ocorrer com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Poderá ainda ser rescindido pela **ARRENDADORA**, independentemente de notificação judicial ou constituição em mora, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) - como estipulado acima, por inobservância de qualquer das condições e/ou cláusulas contratadas;
- b) - superveniência de liquidação ou falência da **ARRENDATÁRIA**
- c) - alteração do regime jurídico, do controle acionário, ou do objeto social da **ARRENDATÁRIA**;
- d) - a **ARRENDATÁRIA** deixar de pagar nas datas aprezadas qualquer quantia de que haja se tornado devedora à **ARRENDADORA** em virtude das condições do presente contrato, ou por qualquer outro título, tudo independentemente de formal constituição em mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando da assinatura do presente contrato, será lavrado Termo de Vistoria dos bens objeto da contratação, o qual depois de lido e conformado à vontade das contratantes, será por elas assinado, sendo certo que o Termo em referência deverá conter detalhamento minucioso, com igual especificação e características das instalações e equipamentos existentes no imóvel objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os pagamentos devidos por força do presente contrato, tais como previstos na cláusula quarta e parágrafos, deverão ser efetuados pela **ARRENDATÁRIA**, em moeda corrente no País, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação das respectivas faturas pela **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica estabelecido e acordado entre as partes que, em caso do não pagamento pela **ARRENDATÁRIA**, nos termos deste contrato, de qualquer valor devido e espelhado em fatura própria - a mais da rescisão contratual - far-se-á a cobrança respectiva através do competente processo de execu

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA
DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Findo o prazo contratual de ocupação dos bens objeto deste contrato, obriga-se e, compromete-se a **ARRENDATÁRIA** a retirar-se imediatamente da área arrendada, in dependente de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **ARRENDADORA**.

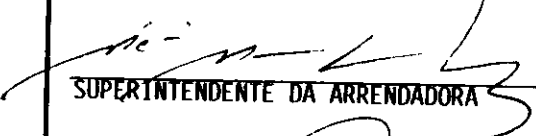
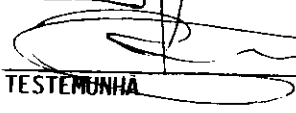
PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica ajustado por mais, que, o mesmo procedimento deverá ser observado na hipótese de rescisão deste contrato, por qualquer das partes, não podendo a **ARRENDATÁRIA** em ambos os casos, e, a qualquer pretexto, reter os bens que se prestaram ao arrendamento aqui ajustado, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica ajustado entre as partes que, a pós o término do prazo contratual, todas as edificações, instalações, equipamentos, obras, concluídas ou por concluir, assim como quaisquer benfeitorias acessadas ao imóvel objeto do arrendamento contratado, reverterão ao patrimônio da **ARRENDADORA**, que, passando a deter o respectivo domínio, automaticamente passará a deter a posse destes bens, cuja propriedade seja objeto da reversão aqui estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá-PR., para dirimir as duvidas e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de fevereiro de 1993.


SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA
DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SOB Nº 010/93 DE 24.02.93, QUE ENTRE
SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A
UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA,
SUCESSORA DA UNIÃO/DIBAL ARMAZÉNS
GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 20 dias do mês de julho de 2000, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Luiz Ivan de Vasconcellos, assina com a **UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, sucessora da **UNIÃO/DIBAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Av. Cel. Santa Rita, s/n.º - Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.632.644/0001-27, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada neste ato pelos seus Procuradores, Sr. Osvaldo Caparelli, portador do RG n.º 3.624.682-SSP/SP, CPF/MF n.º 189.822.128-68 e pelo Sr. Alécio Antônio Bressan, portador do CRA n.º 14.973-3, CPF/MF n.º 395.867.238-87, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente Termo Aditivo é o de alterar a razão social da **ARRENDATÁRIA** que passa **UNIÃO/DIBAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA** para **UNIÃO / VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.632.644/0001-27, representada pelo Osvaldo Caparelli, portador do RG n.º 3.624.682-SSP/SP, CPF/MF n.º 189.822.128-68 e pelo Sr. Alécio Antônio Bressan, portador do CRA n.º 14.973-3, CPF/MF n.º 395.867.238-87.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

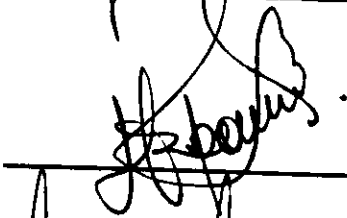
Paranaguá, 20 de julho de 2000



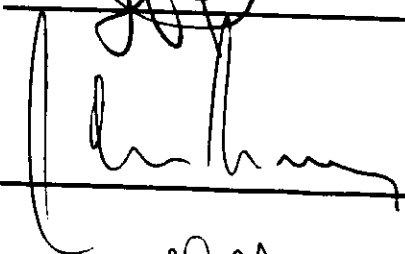
**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



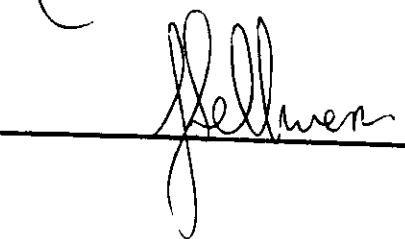
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**



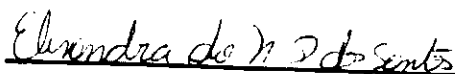
**PROCURADOR DA UNIÃO / VOPAK
SR. OSVALDO CAPARELLI**



**PROCURADOR DA UNIÃO / VOPAK
SR. ALÉCIO ANTONIO BRESSAN**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA


PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/93 DE 24.02.93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.706.452-0, assina com a **UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Cel. Santa Rita, s/nº - Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.632.644/0001-27, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelos seus Procuradores, Sr. Alécio Antônio Bressan, portador do RG nº 4.554.841-9 SSP/SP, CPF/MF nº 395.867.238-87 e pelo Sr. Osvaldo Caparelli, portador do RG nº 3.624.682 SSP/SP e CPF/MF nº 189.822.128-68, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3471/2001 e do Convênio de Delegação nº 037/2001 de 11.12.2001, celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes e o Estado do Paraná, com a interveniência da **APPA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento sob nº 010/93, em mais 10 (dez) anos, a contar da data de 20.12.2002, expirando em data de 19.12.2012, tendo em vista a necessidade de modernização do terminal portuário com a realização de investimentos em obras, instalações e equipamentos na ordem de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 010/2002 - **APPA**, e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº. 4.706.452-0.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: - O valor do arrendamento, a partir de 20.12.2002, será composto de duas parcelas, para as quais adotam-se os valores de:

- a) - Uma parcela fixa a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 16.637,24 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- b) - Um valor variável, por tonelada de carga movimentada na área, incidente de acordo com os valores previstos na TAB III - INFRAPORT itens nºs 8 e 9, a ser pago ao término da operação de cada navio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido, da seguinte forma :

- a) - A parcela fixa a ser paga mensalmente, conforme variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- b) - O valor variável, por tonelada movimentada, conforme índice da variação aplicada à Tarifa Portuária, à época da homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP/PR.

PARÁGRAFO QUARTO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA, conforme ~~taxas previstas na Tarifa Portuária~~, vigente a ocasião do faturamento:

- a) - Tab I - INFRAMAR, conforme incidência, quando couber;
- b) - Todos os demais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para adequar os novos investimentos a serem realizados pela arrendatária, fica incluído no contrato originário, a Cláusula Décima Sétima, que a passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Fica acordado entre as partes que as edificações, instalações, equipamentos e obras, que forem introduzidas na área objeto do contrato de arrendamento, a partir de 20.12.2002 reverterão ao patrimônio do Porto, que passará a deter a posse desses bens."

CLÁUSULA QUARTA: - Na hipótese de a concessão do porto de Paranaguá vier a ser outorgada a outra pessoa jurídica, fica desde já, estabelecido que as condições constantes do contrato originário, do primeiro termo aditivo, e deste instrumento, serão mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - FORO: - A Cláusula Décima Sexta do Contrato de Arrendamento passa a vigorar com a seguinte redação: -

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Paranaguá, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

CLÁUSULA SEXTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

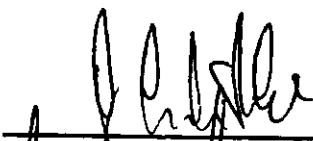
PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

E, por assim estarem justos e contratados os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

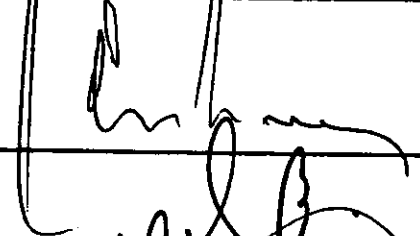
Paranaguá, 04 de fevereiro de 2002



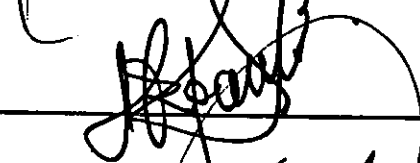
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



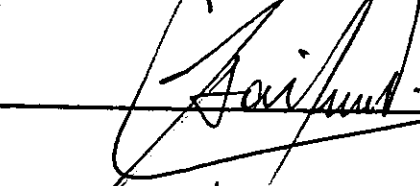
DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS



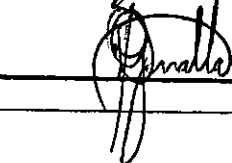
DIRETOR DA UNIÃO/ VOPAK
SR. ALÉCIO ANTÔNIO BRESSAN



DIRETOR DA UNIÃO/ VOPAK
SR. OSVALDO CAPARELLI



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO QUE
ENTRÉ SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO VOPAK
ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 20 dias do mês de agosto de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.215.948-2 e a **UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, sito à Rua Cel. Santa Rita, s/nº, Paranaguá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 776.326.644/0001-27, doravante denominada **UNIÃO VOPAK**, representada pelo seu Gerente, Sr. Clairton José Correia, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 6.804.008/SP e CPF/MF sob nº 079.281.498-34, resolve celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente instrumento a **APPA** autoriza o uso a título precário, de uma área fora da faixa portuária, situado na continuação da Av. Cel. Santa Rita, confrontante ao Terminal de Inflamáveis, com uma área total de 40,00 m², a qual servirá única e exclusivamente para utilização como escritório administrativo, tudo de conformidade com as informações constantes deste protocolado e da planta de localização, parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O uso da área cedida para fins diversos do previsto no "caput" desta cláusula, assim como qualquer alteração que venha a ser introduzida no espaço autorizado, sem anuência da **APPA**, ensejará imediata rescisão deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A **UNIÃO VOPAK** compromete-se a efetuar reforma das instalações a serem utilizadas, ficando por sua conta o ônus das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo do presente Termo de Cessão de Uso a Título Precário será de 01 (hum) ano, podendo, contudo, ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: - A **UNIÃO VOPAK** é a única e exclusiva responsável pela área cedida e instalações, assim como pelos serviços de limpeza e conservação do mesmo, sem qualquer ônus à **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todas as benfeitorias fixas que venham a ser construídas na área objeto deste instrumento, a partir da assinatura deste, serão incorporadas ao patrimônio da APPA.

CLÁUSULA QUINTA: - A UNIÃO VOPAK não poderá, a qualquer título ou pretexto, ceder ou transferir, alugar ou arrendar o objeto desta autorização de uso, sem a prévia e expressa anuência da APPA.

CLÁUSULA SEXTA: - A UNIÃO VOPAK é responsável, pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados e ou prepostos, assim como pelos impostos e taxas incidentes, ou que venham a incidir no objeto desta Cessão de Uso, inclusive para obtenção de atos emanados dos poderes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: - O presente Termo de Cessão de Uso a Título Precário poderá ser rescindido pela APPA, unilateralmente, independente de qualquer notificação, ficando então a UNIÃO VOPAK obrigada a desocupar a área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste termo, é o da Comarca de Paranaguá - Pr.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

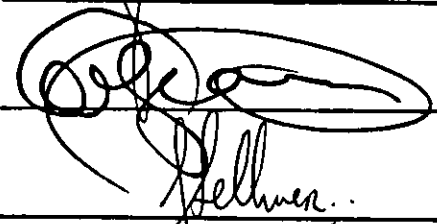
Paranaguá, 20 de agosto de 2002



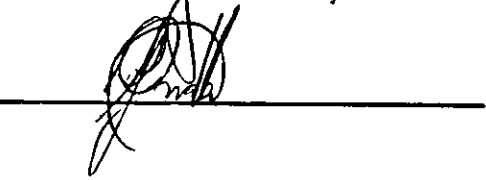
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS



GERENTE DA UNIÃO VOPAK LTDA
SR. CLAIRTON JOSÉ CORREIA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/93 DE 24.02.93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.331.797-9, assina com a **UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Cel. Santa Rita, s/nº - Bairro do Rocio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.632.644/0001-27, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelos seus Procuradores, Sr. Alécio Antônio Bressan, portador do RG nº 4.554.841-9 SSP/SP, CPF/MF nº 395.867.238-87 e pelo Sr. Osvaldo Caparelli, portador do RG nº 3.624.682 SSP/SP e CPF/MF nº 189.822.128-68, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3471/2001 e do Convênio de Delegação nº 037/2001 de 11.12.2001, celebrado entre a União através do Ministério dos Transportes e o Estado do Paraná, com a interveniência da **APPA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer à área arrendada, em mais 10.340,00 m², tendo em vista a necessidade de modernização do terminal portuário, com a realização de investimentos na ordem de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) em obras, instalações e equipamentos; tudo de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 381/2002 - **APPA**, e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº. 5.331.797-9, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, fica acrescida à Cláusula Quarta do contrato originário e alterada no segundo Termo Aditivo, a letra "c" que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: - O valor do arrendamento, a partir de 20.12.2002, será composto de duas parcelas, para as quais adotam-se os valores de:

a) - ...

b) - ...

c) - Parcela fixa, mensal, ser paga a partir de 1º de janeiro de 2003, de R\$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para adequar os novos investimentos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** na área ora acrescida, poderá a mesma ao final do contrato, pleitear a renovação tendo-se como depreciação os investimentos implantados, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro Termo e do Segundo Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA**, firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 02 (duas) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 02 de dezembro de 2002



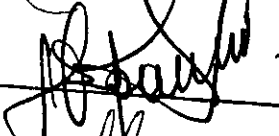
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL APPA
SR. LOURENÇO FREGONESE



DIRETOR DA UNIÃO/ VOPAK
SR. ALÉCIO ANTÔNIO BRESSAN



DIRETOR DA UNIÃO/ VOPAK
SR. OSVALDO CAPARELLI



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



NOU

**QUARTO TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO AO
TERCEIRO TERMO ADITIVO ASSINADO EM
02/DEZEMBRO/2002, QUE ENTRE SI FAZEM:
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E A EMPRESA: UNIÃO/VOPAK ARMAZENS
GERAIS LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005), a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, doravante denominada **APPA**; de outro lado: **UNIÃO VOPAK/ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cel. Santa Rita, s/n, em Paranaguá-Pr doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelos Diretores, srs. Alécio A. Bressan, portador do CRA nº 14973-3 e CPF/MF nº 395.867.238-87 e Osvaldo Caparelli, portador do RG nº 3.624.682-SSP/SP, CPF/MF nº 189.822.128-68, resolvem, mutuamente, assinar este Termo de Re-Ratificação ao Terceiro Termo Aditivo Contratual firmado em 02 de dezembro de 2002, conforme consta do protocolado nº 5.331.797-9, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Considerando o contido no protocolado nº 8.271.263-1, o qual consiste no pedido da **ARRENDATÁRIA** em anexar a área remanescente de 1.947 m² (um mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados), que está localizada nos fundos da área principal, conforme planta de localização anexada ao processo acima protocolado que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição, a **APPA** resolve ceder a título oneroso de arrendamento a referida área para a **ARRENDATÁRIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA:- Considerando ainda, que referida área de 1.947 m² ora cedida em arrendamento oneroso não tem outra destinação e serventia a não ser para a atual **ARRENDATÁRIA**, por ser contígua e encravada com linha férrea, fato que descaracteriza qualquer procedimento licitatório por inviabilidade de competição, ficará, a partir desta data incorporada à área livre utilizada pela **ARRENDATÁRIA**, ficando a mesma, obrigada a manter, zelar e conservar até final do contrato, bem como ficando submetida à legislação portuária na forma do contrato originário;

82

AP

AP

AP

AP



ESTADO DO PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



Livro nº 24
Fl. nº 106
Contrato nº 010-93-04

AP
MOB

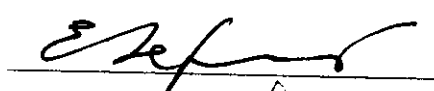
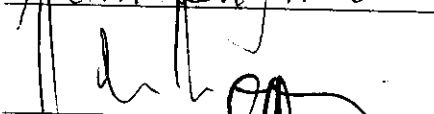
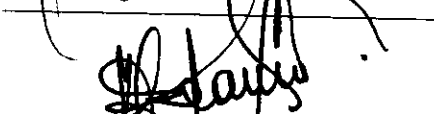
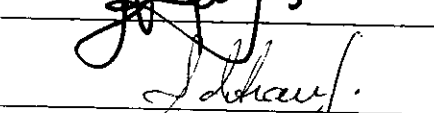
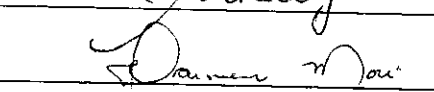
CLÁUSULA TERCEIRA:- Pela utilização em mais 1.947², a **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, mensalmente, os valores a título de área descoberta na forma do contrato ora vigente;

CLÁUSULA QUARTA:- Neste ato, as partes contratantes ratificam o Terceiro Termo Aditivo autorizado pelo protocolado nº 5.331.797-9, que alterou a área arrendada, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 19/12/2002, ficando anexada à área contígua descrita no contrato original e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA:- Continuam inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, que não colidirem com as condições deste Termo de Re-Ratificação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este Termo de Re-Ratificação em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de maio de 2005.

	SUPERINTENDENTE Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
	DIRETOR TÉCNICO ADMILSON LANES MORGADO LIMA
	União Vopak/Armazéns Gerais Ltda. ALECIO A. BRESSAN
	União Vopak/Armazéns Gerais Ltda. Sr. OSVALDO CAPARELLI
	TESTEMUNHA
	TESTEMUNHA


Sônia Maria de Figueiredo Bittencourt
Procuradora/Projur APPA
OAB/Pr 16.881
CPF 584786049-57



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 031
FL. Nº 431
CONT. Nº 010-93-05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/93 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE FAZEM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de julho de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-PR, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.538.914-9, assina com a **UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Coronel Santa Rita, s/n, Bairro do Rocio, CEP 83221-675, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.632.644/0001-27, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por sua Advogada, Srª. Elizabeth Akemi Ishii Kodato, portadora da OAB/SP nº 70.878, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.882.998-00, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1343, 4º andar, Bairro da Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo-SP, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 010/93, celebrado em 24 de fevereiro de 1993, doravante denominado Contrato de Arrendamento nº 10/93, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 010/93, de 24 de fevereiro de 1993, o arrendamento de áreas e instalações portuárias de propriedade da **APPA**, destinadas para armazenagem e movimentação de grãos líquidos para exportação/importação, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda do referido Contrato de Arrendamento, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas e instalações de prestação do contrato, de propriedade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é originalmente de 10.097,00 m² (dez mil e noventa e sete mil metros quadrados), conforme indicada e descrita na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro e Cláusula Segunda do Contrato nº 010/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante o previsto no Terceiro Termo Aditivo de 02/12/2002 e no Quarto Termo Aditivo de 06/05/2005, ao Contrato nº 010/93, a área total arrendada de 10.097,00 m² (dez mil, e noventa e sete metros quadrados) foi alterada para 22.384,00 m² (vinte e dois mil e trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de **instalação portuária de uso público**, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela **APPA** por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 010/93 é de 10 (dez) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 19/12/1992, e teve seu término em 18/12/2002, com previsão de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Mediante o Segundo Termo Aditivo o Contrato de Arrendamento nº 10/93, foi prorrogado por mais 10 (dez) anos. A vigência da prorrogação iniciou-se em 20/12/2002 e terá seu término em 19/12/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]



prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por m² (metro quadrado) compreendendo 22.384,00 m² (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) de área arrendada, base abril/2012, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMCs, conforme previsto na Cláusula Quinta, letra "a", do Contrato ora aditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, o montante apurado será multiplicado pelo valor previsto no item III da Tarifa INFRAPORT, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, no prazo de até 7 (sete) dias, antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 010/93 tem valor global estimado de R\$ 13.594.854,40 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), neste compreendida a remuneração a que se refere o inciso IV, do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, representada pelo valor previsto na Tarifa Portuária para remuneração da infra-estrutura portuária (Infraport) incidente sobre a MMC de 80.000 (oitenta mil) toneladas anuais, considerando seu prazo de vigência de 20 (vinte) anos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:

- a. o valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.
- b. O valor correspondente por tonelada movimentada para cumprimento da MMC, será corrigido de acordo com o índice de variação tarifária homologada pelo CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **ARRENDATÁRIA** deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à **APPA** e dar ampla divulgação nos órgãos de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;
- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- j) prestar contas à **APPA**, na forma e na periodicidade estipuladas;
- k) fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado;
- l) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;
- m) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;
- n) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- o) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- p) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- q) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- r) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- s) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- t) entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;



- u) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- v) fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;
- w) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- x) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- y) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- z) oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- aa) fornecer, à **APPA** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços; e
- bb) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados.
- cc. é de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

- a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços;
- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
- c) receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
- e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**;
- f) receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços autorizadas pela **APPA** e homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;
- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **APPA** tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Quinta, letra d, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARBITRAGEM

A **ANTAQ** arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e a **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a **ANTAQ** poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;
- V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da **ANTAQ**, de

[Handwritten signatures and initials]



operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste,



podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferido ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela APPA às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a ARRENDATÁRIA à cominação, pela APPA, das seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a APPA, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV da Cláusula Trigésima Primeira, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 10/1993, e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Paranaguá-PR, 16 de julho de 2012

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº PAULINHO DALMAZ

ADVOGADA DA UNIÃO/VOPAK LTDA
SRª ELIZABETH AKEMI ISHII KODATO

TESTEMUNHA
RG: 841.033-0

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-9 PM

e o Município de AMAPORÁ: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Amaporá.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Amaporá – Mauro Lemos e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Marcio Fernando Nunes.

R\$ 96,00 - 75556/2012

**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03/2012**

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano das Bacias : Cinzas, Itararé e Paranapanema I e II.

Valor Máximo para a execução: R\$1.157.880,00(um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data da abertura da licitação: As 10h00min do dia 05 de setembro de 2012, na Sede do Instituto das Águas do Paraná – Curitiba, situado à Rua Santo Antônio nº 239 – bairro Rebouças.

Os editais encontram-se à disposição no Portal www.pr.gov.br, ícone COMPRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, ícone pregão presencial, pesquisa avançada: o nº da licitação.

R\$ 80,00 - 75647/2012

**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de PALMAS: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Palmas.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Palmas – Hilário Andrashko e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Marcio Fernando Nunes.

R\$ 96,00 - 75554/2012

**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 04/2012**

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração do Plano das Bacias : Pirapó e Paranapanema III e IV.

Valor Máximo para a execução: R\$1.157.880,00(um milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

Data da abertura da licitação: As 14h30min do dia 05 de setembro de 2012, na Sede do Instituto das Águas do Paraná – Curitiba, situado à Rua Santo Antônio nº 239 – bairro Rebouças.

Os editais encontram-se à disposição no Portal www.pr.gov.br, ícone COMPRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, ícone pregão presencial, pesquisa avançada: o nº da licitação.

R\$ 80,00 - 75648/2012

**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de BORRAZÓPOLIS: O presente Aditivo de Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Borrazópolis.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede-los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Borrazópolis – Osvaldo campos de Almeida e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná – Marcio Fernando Nunes.

R\$ 112,00 - 75557/2012



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
010/1998**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 13.594.854,40 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 010/93 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 19.12.1992 e seu término em 19.12.2012.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10.07.2012

PROTOCOLO: 11.538.914-9.

DATA DO CONTRATO: 16.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA**
R\$ 128,00 - 75765/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
009/1998**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 89.916.750,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 009/98 é de 15 (quinze) anos, tendo iniciado em 19.02.1998 e seu término em 18.02.2013.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.07.2012

PROTOCOLO: 11.538.913-0.

DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA**
R\$ 128,00 - 75772/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
014/1999**

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 014/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: Estimado em R\$ 683.520,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 014/99 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 06.04.1999 e seu término em 05.04.2019.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012

PROTOCOLO: 11.539.046-5.

DATA DO CONTRATO: 05.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA**
R\$ 128,00 - 75790/2012

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2012-APPA**

PROTOCOLO: 11.412.751-5

NOVA REDAÇÃO ITEM 10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital



9º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 020/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e o TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. OBJETO: Adequação do projeto executivo-resumido no redimensionamento da largura do cais contíguo a ser construído (3º Berço) de 27,75 metros para 40,75 metros, após a apresentação prévia da Licença Ambiental, Licença de Instalação, da Análise e aprovação do projeto executivo pela DIRTEC e das demais autorizações dos órgãos públicos, necessários para a liberação dos serviços. VALOR: Sem quaisquer ônus a APPA. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27.06.2012. PROTOCOLO: 11.325.423-8. DATA DO T. ADITIVO: 17.07.2012.

5º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/1993. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Armazéns Gerais Ltda. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 13.594.854,40 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 010/93 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 19.12.1992 e seu término em 19.12.2012. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.914-9. DATA DO CONTRATO: 16.07.2012.

12º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 000/1980. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a COAMO Agroindustrial Cooperativa. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R\$ 11.091.014,10 (onze milhões, noventa e um mil, quatorze reais e dez centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 000/80 é de 33 (trinta e três) anos, tendo iniciado em 18.12.1980 e seu término em 19.12.2013. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.911-4. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DAS CIDADES COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

AVISO DE ADIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2012

Por razões de ordem administrativa, fica ADIADA para o dia 24/09/2012 às 9h:30m a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2012. OBJETO: Pré-qualificar empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas, para construção de habitação de interesse social, em terreno no Município de São Vicente Ferrer/PE, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PAC 2, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, a qual foi convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelos Decretos nºs 6.820, de 13 de abril de 2009, e 7.499 de 16 de junho de 2011 e Portaria nº 465 de 03 de outubro de 2011 e operado pela Caixa Econômica Federal. Abertura: 24/09/2012, às 09:30 horas no endereço indicado a seguir. Aquisição do edital: A partir de 22/08/2012 das 09:00h, às 11:30 h. (horário local), mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM lacrado com capacidade mínima de 700 MB, apresentação de carimbo com o CNPJ da empresa e preenchimento de formulário de protocolo, na sede da CEHAB, situada à Rua Odorico Mendes, nº 700, Sala CPLMSG, 2º andar, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52031-080. INFORMAÇÕES: (81) 31827580.

Recife, 21 de agosto de 2012.
ALESSANDRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente da CECP

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 328/2011 - EMPARN - CONTRATO Nº 130/2011 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratada: BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. OBJETO: aquisição de mobiliário, conforme quantidade e especificações contidas no termo de referência do objeto contratado de acordo com Ata de Registro de Preços nº 1004/11 - AFA. O VALOR é R\$ 237.130,65 (duzentos e trinta e sete mil cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos); o PRAZO é 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 e suas alterações; FONTE DE Recursos 10200.09/0269-9 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

Empresa/Empan - PAC2: Parnamirim/RN, 06 de dezembro de 2011. Assinaturas JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Diretor Presidente da EMPARN e LAURENCE NOBREGA, Pela empresa BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

PROCESSO Nº 003/2012 - EMPARN - CONTRATO Nº 085/2012 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratada: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: estabelecimento das condições de execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços referentes a execução das obras civis para construção de Barragem de Terra do Açude da EMPARN, no município de Cruzeta/RN. O VALOR é R\$ 1.002.776,50 (Um milhão, dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); o PRAZO é 90 (noventa) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação celebrada com base no resultado da Licitação 001/2012 - SEMARH - TOMADA DE PREÇOS de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e suas alterações; FONTE DE Recursos 10200.09/0269-9 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Empresa/Empan - PAC2: Tesouro Estadual e Recursos Próprios. Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2012; Assinaturas JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Diretor Presidente da EMPARN e CARLOS ALEXANDRE SOARES BEZERRA, Pela empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 203/2012 - EMPARN - CONTRATO Nº 086/2012 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratada: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: construção de casa de apoio e adequação de galpão pré-moldado, no campo de produção do Baixo Assu, neste estado, conforme Edital Convite 004/2012 - EMPARN. O VALOR é R\$ 133.977,57 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); o PRAZO é 90 (noventa) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação celebrada com base no resultado da Licitação 004/2012 - EMPARN - CONVITE de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e suas alterações; FONTE DE Recursos Convênio nº 0282721-67/2008/MDA/CAIXA. Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2012; Assinaturas JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Diretor Presidente da EMPARN e MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA, Pela empresa RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2012 - CPLRR

PROCESSO Nº: 23101.04190/11-99, INTERESSADO: SETRABES. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPLRR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo IV do edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 05 de setembro de 2012, às 09h (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br, http://www.cplrr.gov.br, bem como no Protocolo da CPLRR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro - CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR, no horário normal de expediente, a partir do dia 22/08/2012.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012.
PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2012 - CPLRR

PROCESSO Nº 23101.00776/12-22, INTERESSADO: SETRABES. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPLRR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de materiais e equipamentos de informática, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do presente Edital. A abertura do certame licitatório dar-se-á no dia 04 de setembro de 2012, às 09:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br, http://www.cplrr.gov.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro - CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 22/08/2012.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012.
PERLA CRISTINA NUNES PERRUCCI

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452812 - CPLRR

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público o resultado do grupo registrado no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 13101.07659/11-45, da CASA CIVIL, cujo objeto é aquisição de material elétrico, hidráulico e outros, conforme discriminado a seguir:

Lotes	Empresa(s) Vencedora(s) / Adjudicatário(s)	Valor do Lance (R\$)
01	PHD COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP	25.158,96
02	FRACASSADO	-
03	FRACASSADO	-
04	FRACASSADO	-

Valor total do certame: R\$ 25.158,96 (vinte e cinco mil e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº. 936001 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº. 936001.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012.
ANA VIRGÍNIA MOURA SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 050/SSP/2012. Objeto: Aquisição pistolas calibre .40 S&W - Convênio 761517/SENASP/2011. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Item orçamentário 44.90.52. Unidade 16091. Ação 11840, Fontes 228. Razão da Escolha: única empresa autorizada pelo Exército Brasileiro a fabricar e comercializar o armamento. Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública. Contratada: Forjas Taurus S/A. Valor total: R\$ 96.510,00.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SABESP CSO Nº 23.933/12 Reabertura

Execução de Coletores Tronco, Coletores secundários, Obras complementares e interligações - Polo institucional Itaquera, Bacia TL 13, Sub-bacia verde do Sistema Integrado de Esgoto Sanitário da RMSP - Projeto Verde do Mundo 2014. A SABESP comunica a reabertura da sessão para Recch. Doc. Habilitação e Proposta: 10/09/12, às 09:00h., - Sala de Licitações 1 - Av. do Estado, 561 - Pte Pequena - SP/SP.

São Paulo-SP, 21 de agosto de 2012.
JOÃO BAPTISTA COMPARI
Diretor de Tecnologia, Empr. e Meio Ambiente

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE DE NEGÓCIO CAPIVARI/JUNDIAÍ

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 34.121/2012

Execução de obras no SAA de Campo Limpo Paulista - Ampliação e adequação da soleira de elevação de nível com fornecimento e instalação de comportas para canal aberto em aço na área da Estação de Tratamento de Água - Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí - Diretoria de Sistemas Regionais. Edital para "download" a partir de 23/08/2012 - www.sabesp.com.br/licitacoes mediante obtenção de senha no acesso, cadastre sua empresa. Problemas e/ou, contatar fone (11) 3388-6984: Informações (11) 4894-8162. Recch. Proposta e Doc. Habilitação: 10/09/2012, às 14h00 no Auditório de Licitação 1, na Av. do Estado, 561 - Ponte Pequena - São Paulo - SP.

Itapira-SP, 21 de agosto de 2012.
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Superintendente da Unidade

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2012 - UASG 925958

Nº Processo: 2011 3055 00833. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 22/08/2012 de 08h00 às 11h59 e de 14h às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis S/nº PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão as últimas.

LARISSA IGLESIAS DE PAULA
Pregoeira

(SÍDEC - 21/08/2012) 925958-00007-2012NE004140